



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 545A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal de Tributos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a denominar-se de Auditor Fiscal de Tributos Municipal o cargo atualmente denominado de "Agente Fiscal de Tributos", pela Lei Complementar de nº 3, de 8 de julho de 2003, e na Lei Complementar n.º 96, de 12 de dezembro de 2013, conforme definido nesta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as competências e atribuições do cargo previstas em Lei. Parágrafo único - A mudança na nomenclatura a que se refere o caput não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares sob nomenclatura anterior, inclusive para efeito de aposentadoria e pensão.

Art. 2º - Compõem a remuneração para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - Salário base;

II - Adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O salário base de que trata a presente lei é definido pelo Anexo II, observando-se as Classes e os Níveis de acordo com a progressão funcional que ocorrerá, alternadamente, conforme os critérios de antiguidade e merecimento:

I - A progressão funcional por antiguidade ocorrerá entre as Classes e dar-se-á, automaticamente, a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço no cargo, sendo a primeira no ano subsequente ao fim do estágio probatório, conforme disposto no Anexo II desta lei.

II - A progressão funcional por merecimento ocorrerá entre os Níveis da Classe e dar-se-á a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço, sendo a primeira a partir da Classe 2, após 1 (um) ano da progressão funcional por antiguidade, conforme disposto no Anexo II desta lei, mediante observância dos critérios estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§1º - O servidor promovido por antiguidade será enquadrado no Nível I da respectiva Classe e o promovido por merecimento será enquadrado no Nível II da respectiva Classe.

§2º - Para progressão funcional por antiguidade, somente será considerado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Mossoró, no mesmo cargo.

§3º - Os atuais Agentes Fiscais de Tributos que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n.º 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no "Nível I" da "Classe 17" do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, conforme estatuído no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (trinta e cinco) vagas.

Art.5º VETADO

Parágrafo único - A forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão disciplinados em ato do Secretário da Municipal da Fazenda.

Art. 6º - É vedado ao integrante do quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ser proprietário, sócio, administrador ou empregado de escritório de prestação de serviços contábeis, jurídicos, assessoramento ou consultoria na área tributária, sob pena de caracterização de falta grave, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 93, de 12 de dezembro de 2013, e a alínea "a", do inciso II do art. 65 da Lei Complementar n.º 105, de 4 de julho de 2014.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de janeiro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

**ANEXO I
NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO
NOMENCLATURA ANTERIOR
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS****NOVA NOMENCLATURA
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS****ANEXO II
VALORES DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	SALÁRIO BASE
1	I	Até 3	R\$ 8.624,53
2	I	A partir de 3	R\$ 8.883,27
	II	De 4 a 5	R\$ 9.149,77
3	I	A partir de 5	R\$ 9.424,26
	II	De 6 a 7	R\$ 9.706,99
4	I	A partir de 7	R\$ 9.998,20
	II	De 8 a 9	R\$ 10.298,15
5	I	A partir de 9	R\$ 10.607,09
	II	De 10 a 11	R\$ 10.925,30
6	I	A partir de 11	R\$ 11.253,06
	II	De 12 a 13	R\$ 11.590,65
7	I	A partir de 13	R\$ 11.938,37
	II	De 14 a 15	R\$ 12.296,52
8	I	A partir de 15	R\$ 12.665,42
	II	De 16 a 17	R\$ 13.045,38
9	I	A partir de 17	R\$ 13.436,74
	II	De 18 a 19	R\$ 13.839,84
10	I	A partir de 19	R\$ 14.255,04
	II	De 20 a 21	R\$ 14.682,69
11	I	A partir de 21	R\$ 15.123,17
	II	De 22 a 23	R\$ 15.576,86
12	I	A partir de 23	R\$ 16.044,17
	II	De 24 a 25	R\$ 16.525,50
13	I	A partir de 25	R\$ 17.021,27
	II	De 26 a 27	R\$ 17.531,91
14	I	A partir de 27	R\$ 18.057,87
	II	De 28 a 29	R\$ 18.599,61
15	I	A partir de 29	R\$ 19.157,60
	II	De 30 a 31	R\$ 19.732,33
16	I	A partir de 31	R\$ 20.324,30
	II	De 32 a 33	R\$ 20.934,03
17	I	A partir de 33 até 35	R\$ 21.562,05

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 142,
DE 2019**

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº. 142, de 2019, que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo. Ouvida, a Consultoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto de lei em causa nos seguintes termos:

"Quanto à análise da constitucionalidade e adequação ao interesse público do PL em análise, importa destacar o estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em linha com a Constituição Federal:

Art. 57. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e sua remuneração; (Redação dada pela Emenda 04/2016)

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autárquicas, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

(...)

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte, deste artigo.

O projeto em causa, de autoria da Chefe do Poder Executivo, visa a reestruturar a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, conferindo nova nomenclatura ao cargo de Agente Fiscal de Tributos, sem alteração das competências e atribuições do cargo; de mais substancial, revogava a Lei Complementar n.º 93, de 12 de dezembro de 2013, porquanto incorporava a gratificação de produtividade fiscal prevista nesse Diploma Legal.

Cumpra destacar que essa Lei Complementar n.º 93/2013, ao cuidar da gratificação de produtividade fiscal, assim dispõe:

"Art. 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, no importe de até 30% (trinta por cento) sobre o salário base, é devida mensalmente ao Agente Fiscal de Tributos em desempenho efetivo de suas funções

fiscais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."

Assim, todos os agentes fiscais de tributação já têm carga horária de 40 horas semanais, a fim de fazer jus à dita gratificação, além do que dispõe o art. 24 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, na forma do art. 39 da Constituição Federal e do art. 18 da Lei Orgânica do Município, definindo:

Art. 24. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Ao dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores municipais, fixou-se como regra geral a jornada de 40 horas semanais (caput), podendo, porém, lei especial fixar outra duração (parágrafo único).

O PLC 142/2015, garantindo a remuneração dos servidores públicos fiscais de tributos nos patamares atuais, posto que incorporava a gratificação percebida para uma jornada de 40 horas semanais, assim propôs: Art.5º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais cumprirá a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único. A forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão disciplinados em ato do Secretário da Municipal da Fazenda.

Contudo, o PLC sofreu emenda nesse art. 5º, para dispor:

Art. 5º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais cumprirá a carga horária semanal de 30h (trinta horas) semanais. Essa alteração legislativa, além de violar a privatividade da Chefe do Poder Executivo propor lei sobre regime jurídico e remuneração dos servidores públicos (LOM, art. 57, I e II), também implicou em aumento da despesa pública municipal - vedada pelo parágrafo único do mesmo art. 57 da Lei Orgânica - uma vez que alterou a relação da remuneração horária. De fato, no PLC 142, por exemplo, a remuneração do último nível (17), fixada em R\$ 21.562,05 significava uma remuneração horária de R\$ 107,81/hora, na jornada de 40 horas, utilizando o fator de 200 horas mensais (40h semanais x 6 dias úteis/semana x 30 dias), conforme a praxe administrativa e a jurisprudência assentada do Superior Tribunal de Justiça - STJ (REsp 1.565.623/RN, Rel. Min. Assusete Magalhães, Dje 28/10/2019;

REsp 1.810.508, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 30/05/2019; RMS 56.434/BA, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 15/05/2018; AgRg no REsp 1.227.587/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 12/8/2016) e do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisão n. 305/1998, TC 0305-19/98-P – sábado dia útil não trabalhado); como alterado pela emenda do legislativo, a relação horária sobre para R\$ 143,75/hora, ou seja, um aumento de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), considerando o fator 150 horas mensais (30x6x30). Ademais, caso seja necessário fazer-se hora extraordinária, implicará um significativo aumento da despesa pública municipal, o que não será raro nem probabilístico, posto que, atualmente, toda a estrutura de serviço desses servidores já está adaptada ao regime de 40 horas semanais.

Desta forma, percebem-se vícios procedimentais e materiais, que tornam inviável a sanção integral do projeto de lei em causa, por violar preceitos da Lei Orgânica (art. 57) e da Constituição Federal (CF, art. 61, §1º, II, "a" e "c") remetendo à inconstitucionalidade e contrariedade do interesse público o caput do art. 5º do projeto em lei complementar em tela. Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 17 de janeiro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

PORTARIA Nº 012/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração firmado pelo servidor abaixo identificado, com fundamento legal no art. 39, da Lei complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Estatuto do Servidor Público),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, o servidor LUIZ RICARDO LINHARES TEIXEIRA DE MELO, matrícula nº 5098629, lotado na Secretaria Municipal da Educação, do cargo de Professor de Geografia, do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 20 de janeiro de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 401/2019

Pregão Presencial Nº 72/2019 –SMS

Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza, destinados a atender as necessidades das unidades municipais de saúde.

Empresa: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELE - EPP.

CNPJ: 01.973.906/0001-29

Valor: R\$ 7.716,72

Vigência: 12 (doze) meses

Data Da Assinatura: 23.12.2019

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

Assina Pela Contratada: Clayton José de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2019

Pregão Presencial Nº 101/2019 –SEMA.

Objeto: Aquisição de combustíveis gasolina comum, diesel BS 500 e Diesel S10, para atender as necessidades de abastecimento da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

CNPJ: 34.274.233/0001-02

Valor: R\$ 5.415.000,00

Vigência: 12 (doze) meses

Data Da Assinatura: 30.12.2019

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

Assina Pela Contratada: Anderson Felipe Rodrigues e Gilvan de Sá Barreto Júnior

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 96/2019 – SMS ATA Nº 146/2019 DE REGISTRO DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão nº. 1.751, Centro, Mossoró-RN,

neste ato representado pela Prefeita a Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019 – SMS, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, Adjudicado em 14 de janeiro de 2020 e Homologado no dia 17 de janeiro de 2020, como segue:

Fornecedor: P & A COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 08.542.339/0001-21 Telefone: 84-3316-4110 Email: paulotcostajr@uol.com.br
Endereço: PC RODOLFO FERNANDES, 75, CENTRO, MOSSORÓ-RN, CEP: 59600-220
Representante: PAULO DE TARSO DA COSTA JUNIOR - CPF: 045.325.764-07

Item	Descrição	Marca	Unidade	Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0099836 - Colchão hospitalar de solteiro placa de espuma de alta performance, D-33 revestido em napa impermeável com tratamento AntiAcaro e AntiFungo, com respirador lateral, medindo L: 0,88 (Largura) P: 1,88(Comprimento/Profundidade) A: 0,16 (Altura). Com certificado do INMETRO.		ORTOBOM	UND	250	495,00	123.750,00
2	0099837 - Colchão hospitalar para maca placa de espuma de alta performance, revestido em napa impermeável com tratamento AntiAcaro e AntiFungo, medindo L: 0,60 (Largura) P: 1,80(Comprimento/Profundidade) A: 0,10 (Altura). Com certificado do INMETRO.		ORTOBOM	UND	20	289,00	5.780,00
3	0099838 - Colchão de solteiro placa de espuma de alta performance, D-33 com tratamento AntiAcaro e AntiFungo, com respirador lateral, medindo L: 0,88 (Largura) P: 1,88(Comprimento/Profundidade) A: 0,16 (Altura). Com certificado do INMETRO.		ORTOBOM	UND	100	517,00	51.700,00

Valor Total (cento e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais) R\$ 181.230,00

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O Registro de preços para futura e eventual aquisição de colchão, para atender as necessidades de reposição das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019 – SMS e de acordo com as requisições da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - SMS.

1.2 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços e/ou aquisição de que trata o item 1.1, correrá por conta dos recursos provenientes classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 08.301 – Fundo Municipal de Saúde – Projeto Atividade: 2070 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – 2075 – Manutenção dos Serviços de Saúde Mental – 2066 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento – 2091 – Manutenção dos Serviços de Urgências Pré-Hospitalares – 2317 – Assistência e Tratamento de Dependentes Químicos e 2206 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS – Elemento de Despesa: 3390.30 (Material de Consumo), Fontes 10010000 (Recursos Ordinários), 12140000 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e 12110000 (Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde).

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de Mossoró não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de Mossoró.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de Mossoró, e os

propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, somente após a primeira prestação dos serviços ou contratação por órgão integrante da ata, desde que autorizados pela Prefeitura de Mossoró e em comum acordo com a empresa registrada, nos termos do § 5º e 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013.

a) As Adesões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão obedecer o disposto do nos §§ 3º e 4º do Decreto nº 9.488/2018.

b) § 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019 – SMS.

4.3 - Em cada fornecimento ou prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019 – SMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019 – SMS pela empresa detentora da presente Ata.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Serviços.

5.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

5.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

5.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, deverá o Responsável pelo Contrato comunicar, de imediato, ao Secretário da Gerência Responsável para as providências cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pela Secretaria Responsável, comprovando o fornecimento do objeto licitado.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Prefeitura de Mossoró poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Integram esta ARP, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2019 – SMS e seus anexos, e as propostas da empresa: P & A COMERCIAL LTDA ME., classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 e IN nº 005/2017 nos casos em que os serviços a serem prestados contemplem mão de obra especializada.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mossoró – RN, 17 de janeiro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

P & A COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 08.542.339/0001-21

PAULO DE TARSO DA COSTA JUNIOR
CPF: 045.325.764-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA INTERNA nº 005/2020

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DO PROCESSO firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e K.N. MEDEIROS- ME, referente ao Processo de Licitação nº 381/2019, modalidade Dispensa nº 129/2019 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar a servidora CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA MENDES, matrícula nº 44633, para atuar como FISCAL DO PROCESSO firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e K.N. MEDEIROS- ME, referente ao Processo de Licitação nº 381/2019, modalidade Dispensa nº 129/2019 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró – RN, 11 de dezembro de 2019.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR